

Justiça e Cidadania

PORTARIA Nº 1272/GABS/SJC, DE 10/09/2018.

O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, **CONSIDERANDO** as atribuições previstas ao Agente Penitenciário e ao Agente de Segurança Socioeducativo na Lei Complementar nº 675/2016; e **CONSIDERANDO** que a carga horária do Agente Penitenciário e do Agente de Segurança Socioeducativo é de 40 (quarenta) horas semanais, fixada conforme escala previamente estabelecida de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, em um único turno contínuo e ininterrupto, com intervalo de 72 (setenta e duas) horas de descanso, resolve: **Art. 1º** Fica vedada toda e qualquer escala extraoficial de plantão. **Art. 2º** É proibida a realização de escalas de plantão em dias consecutivos. **Art. 3º** Caso a unidade prisional ou socioeducativa esteja operando dentro da normalidade, a iniciar da 00h00min (meia-noite), quando as atividades operacionais são reduzidas, poderá ser realizado o "quarto de hora", que será mantido até as 06h00min. **Parágrafo único.** Será obrigatória a presença de pelo menos dois Agentes Penitenciários ou Socioeducativos em vigília nos locais de maior vulnerabilidade e/ou estratégicos da unidade prisional ou socioeducativa, não sendo dispensada rondas noturnas a serem realizadas conforme a necessidade e especificidades estruturais de cada estabelecimento. **Art. 4º** Para o cumprimento do previsto no artigo 3º desta Portaria será elaborada uma escala de "quarto de hora", que deverá estar obrigatoriamente registrada em livro com discriminação de nomes e horários, para consulta a qualquer tempo, com fins de fiscalização e/ou auditoria. **Art. 5º** Caberá ao gestor e ao chefe/coordenador de segurança da unidade prisional ou socioeducativa, coordenar e fiscalizar o cumprimento do "quarto de hora", bem como manter arquivados e atualizados, para consulta a qualquer tempo, os devidos registros. **Art. 6º** O não cumprimento da escala de "quarto de hora", conforme as determinações previstas nesta Portaria acarretará em abertura de processo administrativo e aplicação das sanções legais ao gestor, chefe/coordenador de segurança e servidores diretamente envolvidos. **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria nº 0056/GABS/SJC/2015, de 26/01/2015.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 562631